

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	2
PROC 094/2020 -TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - ADESÃO DE PESCADOS .....	2
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU</b> .....	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2020 .....	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2020 .....	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2020 .....	2
EXTRATO DO CONTRATO 125/2020 .....	2
EXTRATO DO CONTRATO 126/2020 .....	3
EXTRATO DO CONTRATO 127/2020 .....	3
EXTRATO DO CONTRATO 128/2020 .....	3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2020 .....	3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2020 .....	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2020 .....	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2020 .....	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2020 .....	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2020 .....	5
EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2020 .....	5
EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2020 .....	5
EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2020 .....	5
EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2020 .....	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2020 .....	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2020 .....	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2020 .....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA</b> .....	7
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/PP/009/2020-SRP .....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA</b> .....	7
DECRETO MUNICIPAL Nº 103/2020/GP. ....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	11
ERRATA RESENHA CONTRATO Nº 056/2020 .....	11
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	11
DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2020. ....	11
DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2020. ....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER</b> .....	12
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.08042020.12.022020. TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020 .....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU</b> .....	13
DECRETO Nº 09/2020 .....	13
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....	13
DECRETO Nº 3001.0904-0001/2020 .....	13
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII</b> .....	17
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº: 007/2020 MODALIDADE: PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 .....	17
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....	19
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 011/2019- SRP .....	19
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP .....	22
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO</b> .....	23
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO .....	23
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM</b> .....	23
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020 - CPL .....	23
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020 - CPL .....	23
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020 - CPL .....	23

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**

**PROC 094/2020 -TERMO DE RATIFICAÇÃO E  
ADJUDICAÇÃO - ADESÃO DE PESCADOS**

**OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 025/2020, Pregão Presencial nº 0217/2019, da Prefeitura Municipal de São Luís do Estado do Maranhão.**

De acordo com o procedimento administrativo de adesão a Ata de Registro de Preços ratifica o parecer, e **ADJUDICO** o objeto: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 025/2020, Pregão Presencial nº 0217/2019, da Prefeitura Municipal de São Luís do Estado do Maranhão, visando à Contratação de empresa para fornecimento de peixe branquinha ou similar, de tamanho entre 20 e 30 cm, acondicionadas em embalagem (saco) plástico de 02 (dois) quilos ou 03 (três) quilos, resistentes e higiênicas, em favor da Empresa **I C FESH 00 MARANHAO EIRELI, CNPJ Nº 24.713.022/0001-67.**, nos quantitativos solicitados no Termo de Referência acostado aos autos. Ao setor competente para celebração do contrato. Alcântara - MA, 23 de março de 2020 **José Rogério Paixão Lope** - Secretário Municipal De Administração

Publicado por: **PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO**  
Código identificador: **b8e2f8ba22f374584769b1f4d6a753a4**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2020** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0292/2020 - SEMED, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020**, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e o LOCADOR **ANTONIO RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o número 563.113.463-20. **OBJETO:** Locação de imóvel para fins não residenciais, localizado na Rua Da Liberdade, s/n, Centro, Município de Buriticupu - MA; **VIGENCIA:** O presente contrato terá sua execução durante 12 (doze) meses, tendo seus efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, de acordo a Orientação Técnica nº 002/2020 - CONGE de 28 de janeiro de 2020; **VALOR DO CONTRATO:** O aluguel do imóvel, objeto desta locação, será de R\$ 2.837,00 (dois mil, oitocentos e trinta sete reais) por mês, totalizando R\$ 34.044,00 (trinta e quatro mil e quarenta e quatro reais) como valor global do Contrato ao final de 12 (doze) meses; MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, inciso X; RECURSOS: 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0017 EDUCAÇÃO BÁSICA 12 361 0017 2024 0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (302) 3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fte. 0.1.01.101000000-121 - R\$ 34.044,00; BURITICUPU-MA, 27 DE FEVEREIRO DE 2020. NORIS COSTA GAMA - ORDENADORA DE DESPESAS.

Publicado por: **SAMARA FONSECA DE LIMA**  
Código identificador: **beca904fd97bf053cf195b2ca73d1c95**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2020** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0223/2020 - SEMED, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020**, PARTES: PREFEITURA

MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e o LOCADOR **JOÃO BATISTA SILVA**, inscrito no CPF sob o número 272.137.903-82. **OBJETO:** Locação de imóvel para fins não residenciais, situado na Rua Dom Moto, s/n, Centro, Município de Buriticupu - MA; **VIGENCIA:** O presente contrato terá sua execução durante 12 (doze) meses, tendo seus efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, de acordo com os § 1º, § 2º e § 3º da Orientação Técnica nº 002/2020 - CONGE de 28 de janeiro de 2020. **VALOR DO CONTRATO:** O aluguel do imóvel, objeto desta locação, será de R\$ 2.182,00 (dois mil cento e oitenta e dois reais) por mês e R\$ 26.184,00 (vinte e seis mil cento e oitenta e quatro reais) como valor global do Contrato ao final de 12 (doze) meses; MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, inciso X; **RECURSOS:** 02 09 01 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0017 EDUCAÇÃO BÁSICA 12 361 0017 2052 0000 MANUTENÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (355) 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fte. 0.1.01.101000000-121; BURITICUPU-MA, 21 DE FEVEREIRO DE 2020. NORIS COSTA GAMA - ORDENADORA DE DESPESAS.

Publicado por: **SAMARA FONSECA DE LIMA**  
Código identificador: **cb5f5ed442254be00847b9ea5da71cea**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2020** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0214/2020 - SEMED, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020**, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a LOCADORA **IRACI BRILHANTE FERREIRA**, inscrito no CPF sob o número 569.906.853-87. **OBJETO:** Locação de imóvel para fins não residenciais, situado na Rua Cibrazem Nº 31, Centro, Município de Buriticupu - MA; **VIGENCIA:** O presente contrato terá sua execução durante 12 (doze) meses, tendo seus efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, de acordo com os § 1º, § 2º e § 3º da Orientação Técnica nº 002/2020 - CONGE de 28 de janeiro de 2020. **VALOR DO CONTRATO:** O aluguel do imóvel, objeto desta locação, será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por mês e R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) como valor global do Contrato ao final de 12 (doze) meses; MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, inciso X; **RECURSOS:** 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0017 EDUCAÇÃO BÁSICA 12 361 0017 2143 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO (1255) 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fte. 0.1.01.101000000-121; BURITICUPU-MA, 21 DE FEVEREIRO DE 2020. NORIS COSTA GAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: **SAMARA FONSECA DE LIMA**  
Código identificador: **eda2cff8daaa1add60e7e4f65a3f54d**

**EXTRATO DO CONTRATO 125/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2020** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0217/2020 - SEMED, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020**, PARTES: PREFEITURA

MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e o LOCADOR **JOÃO PEDRO DOS SANTOS SOUZA**, inscrito no CPF sob o número 608.646.983-05. **OBJETO:** Locação de imóvel para fins não residenciais, situado na Rua São Francisco, s/nº, Vila 13 de Outubro, Município de Buriticupu - MA; **VIGENCIA:** O presente contrato terá sua execução durante 12 (doze) meses, tendo seus efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, de acordo com os § 1º, § 2º e § 3º da Orientação Técnica nº 002/2020 - CONGE de 28 de janeiro de 2020. **VALOR DO CONTRATO:** O aluguel do imóvel, objeto desta locação, será de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês e R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) como valor global do Contrato ao final de 12 (doze) meses; **MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, inciso X; **RECURSOS:** 02 09 01 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0017 EDUCAÇÃO BÁSICA 12 361 0017 2052 0000 MANUTENÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (355) 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fte. 0.1.01.101000000-121; BURITICUPU-MA, 21 DE FEVEREIRO DE 2020. NORIS COSTA GAMA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA  
Código identificador: 20c2f040ec9b980596698c5a56fd47d7*

#### **EXTRATO DO CONTRATO 126/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2020** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0208/2020 - SEMED, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020**, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a LOCADORA **MARIA DE JESUS HENRIQUE**, inscrito no CPF sob o número 808.962.782-04. **OBJETO:** Locação de imóvel para fins não residenciais, situado na Rua do Açude, s/nº, Centro do Meio, Município de Buriticupu - MA; **VIGENCIA:** O presente contrato terá sua execução durante 12 (doze) meses, tendo seus efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, de acordo com os § 1º, § 2º e § 3º da Orientação Técnica nº 002/2020 - CONGE de 28 de janeiro de 2020. **VALOR DO CONTRATO:** O aluguel do imóvel, objeto desta locação, será de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por mês e R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais) como valor global do Contrato ao final de 12 (doze) meses; **MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, inciso X; **RECURSOS:** 02 09 01 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0017 EDUCAÇÃO BÁSICA 12 361 0017 2052 0000 MANUTENÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (355) 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fte. 0.1.01.101000000-121; BURITICUPU-MA, 21 DE FEVEREIRO DE 2020. NORIS COSTA GAMA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA  
Código identificador: cb679f0b0578a7232719dbedabb0d96c*

#### **EXTRATO DO CONTRATO 127/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2020** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201/2020 - SEMED, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020**, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA, por intermédio da

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a LOCADORA **GEISA NUNES CARDOSO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o número 603.934.383-41. **OBJETO:** Locação de imóvel para fins não residenciais, situado na Rua Principal, s/nº, Quadra São João, Pov. São José, 21 de Maio, Município de Buriticupu - MA; **VIGENCIA:** O presente contrato terá sua execução durante 12 (doze) meses, tendo seus efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, de acordo com os § 1º, § 2º e § 3º da Orientação Técnica nº 002/2020 - CONGE de 28 de janeiro de 2020. **VALOR DO CONTRATO:** O aluguel do imóvel, objeto desta locação, será de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês e R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) como valor global do Contrato ao final de 12 (doze) meses; **MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, inciso X; **RECURSOS:** 02 09 01 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0017 EDUCAÇÃO BÁSICA 12 361 0017 2052 0000 MANUTENÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (355) 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fte. 0.1.01.101000000-121; BURITICUPU-MA, 21 DE FEVEREIRO DE 2020. NORIS COSTA GAMA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA  
Código identificador: d346276c52a57004c27e4e7284809cde*

#### **EXTRATO DO CONTRATO 128/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2020** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0226/2020 - SEMED, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020**, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e o LOCADOR **ADAILSON SILVA E SILVA**, inscrito no CPF sob o número 042.057.973-70. **OBJETO:** Locação de imóvel para fins não residenciais, situado na Rua Frei Henrique Davi nº 13, Vila Davi - Município de Buriticupu(MA); **VIGENCIA:** O presente contrato terá sua execução durante 12 (doze) meses, tendo seus efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, de acordo com os § 1º, § 2º e § 3º da Orientação Técnica nº 002/2020 - CONGE de 28 de janeiro de 2020. **VALOR DO CONTRATO:** O aluguel do imóvel, objeto desta locação, será de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) por mês, totalizando R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais) como valor global do Contrato ao final de 12 (doze) meses; **MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, inciso X; **RECURSOS:** 02 09 01 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-MDE 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0017 EDUCAÇÃO BÁSICA 12 361 0017 2052 0000 MANUTENÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES DE ENSINO (355) 3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fte. 0.1.01.101000000-121; BURITICUPU-MA, 21 DE FEVEREIRO DE 2020. NORIS COSTA GAMA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA  
Código identificador: b507dfc39e48478756f60850ae81d241*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2020** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0228/2020 - SEMED, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020**, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA, por intermédio da

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a LOCADORA **ANAILGLES LIMA LOPES**, inscrito no CPF sob o número 050.298.443-09. **OBJETO:** Locação de imóvel para fins não residenciais, situado na Rua Santa Maria, S/N, Terra Bela, Município de Buriticupu MA; **VIGENCIA:** O presente contrato terá sua execução durante 12 (doze) meses, tendo seus efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, de acordo com os § 1º, § 2º e § 3º da Orientação Técnica nº 002/2020 - CONGE de 28 de janeiro de 2020. **VALOR DO CONTRATO:** O aluguel do imóvel, objeto desta locação, será de R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta reais) por mês, totalizando R\$ 7.800,00 (Sete mil e Oitocentos reais) como valor global do Contrato ao final de 12 (doze) meses; **MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93, art. 24, inciso X; **RECURSOS:** 02 09 01 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-MDE 12 EDUCAÇÃO 12 365 EDUCAÇÃO INFANTIL 12 365 0017 EDUCAÇÃO BÁSICA 12 365 0017 2054 0000 MANUTENÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (372) 3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA Fte 0.1.01.101000000-121; BURITICUPU-MA, 21 DE FEVEREIRO DE 2020. NORIS COSTA GAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

*Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA  
Código identificador: 5ddea3c3db6cd1cbbec3cecd1e5f715d*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2020** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0265/2020 - SEMED, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020**, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a LOCADORA **DAYLLA KAROLINE COSTA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o número 077.759.683-03. **OBJETO:** Locação de imóvel para fins não residenciais, situado na Rua Santa Maria, S/N, Terra Bela, Município de Buriticupu/MA; **VIGENCIA:** O presente contrato terá sua execução durante 12 (doze) meses, tendo seus efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, de acordo com os § 1º, § 2º e § 3º da Orientação Técnica nº 002/2020 - CONGE de 28 de janeiro de 2020; **VALOR DO CONTRATO:** O aluguel do imóvel, objeto desta locação, será de R\$ 1.880,00 (Um mil e oitocentos e oitenta reais) por mês, totalizando R\$ 22.560,00 (Vinte e dois mil e quinhentos e sessenta reais) como valor global do Contrato ao final de 12 (doze) meses; **MODALIDADE:** **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93, art. 24, inciso X **RECURSOS:** 02 09 01 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-MDE 12 EDUCAÇÃO 12 365 EDUCAÇÃO INFANTIL 12 365 0017 EDUCAÇÃO BÁSICA 12 365 0017 2054 0000 MANUTENÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (372) 3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA Fte. 0.1.01.101000000-121; BURITICUPU-MA, 21 DE FEVEREIRO DE 2020. NORIS COSTA GAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

*Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA  
Código identificador: bf7a664e0076824568e100c267c9ca3d*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2020** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0237/2020 - SEMED, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020**, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA, por intermédio do

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a LOCADORA **ISABEL VIEIRA LIMA**, inscrito no CPF sob o número 881.559.513-91. **OBJETO:** Locação de imóvel para fins não residenciais, situado na Rua São Sebastião, S/N, Pov. Faíza - Município de Buriticupu - MA. **VIGENCIA:** O presente contrato terá sua execução durante 12 (doze) meses, tendo seus efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, de acordo com os § 1º, § 2º e § 3º da Orientação Técnica nº 002/2020 - CONGE de 28 de janeiro de 2020. **VALOR DO CONTRATO:** O aluguel do imóvel, objeto desta locação, será de R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais) por mês, totalizando R\$ 4.560,00 (Quatro mil e quinhentos e sessenta reais) como valor global do Contrato ao final de 12 (doze) meses; **MODALIDADE:** **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93, art. 24, inciso X **RECURSOS:** 02 09 01 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-MDE 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0017 EDUCAÇÃO BÁSICA 12 361 0017 2052 0000 MANUTENÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (355) 3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA Fte 0.1.01.101000000-121; BURITICUPU-MA, 21 DE FEVEREIRO DE 2020. NORIS COSTA GAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

*Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA  
Código identificador: 102f65a6392c858e01668b675deb6c59*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2020** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0246/2020 - SEMED, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020**, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e o LOCADOR **JARLESON CARVALHO COSTA**, inscrito no CPF sob o número 058.472.293-13. **OBJETO:** Locação de imóvel para fins não residenciais, situado na Rua São Francisco, S/N, Povoado Ciquel, Município de Buriticupu - MA; **VIGENCIA:** O presente contrato terá sua execução durante 12 (doze) meses, tendo seus efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, de acordo com os § 1º, § 2º e § 3º da Orientação Técnica nº 002/2020 - CONGE de 28 de janeiro de 2020; **VALOR DO CONTRATO:** O aluguel do imóvel, objeto desta locação, será de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por mês, totalizando R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais) como valor global do Contrato ao final de 12 (doze) meses; **MODALIDADE:** **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93, art. 24, inciso X **RECURSOS:** 02 09 01 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-MDE 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0017 EDUCAÇÃO BÁSICA 12 361 0017 2052 0000 MANUTENÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (355) 3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA Fte 0.1.01.101000000-121; BURITICUPU-MA, 21 DE FEVEREIRO DE 2020. NORIS COSTA GAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

*Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA  
Código identificador: 0a73c545e16179213ee41518f59bde81*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2020** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0270/2020 - SEMED, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020**, PARTES: PREFEITURA

MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e o LOCADOR **JOSÉ FRANCISCO ALVES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o número 634.278.503-15. **OBJETO:** Locação de imóvel para fins não residenciais, situado na Rua do Colégio nº 225, Trilha 410, Zona Rural - Município de Buriticupu - MA; **VIGENCIA:** O presente contrato terá sua execução durante 12 (doze) meses, tendo seus efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, de acordo a Orientação Técnica nº 002/2020 - CONGE de 28 de janeiro de 2020; **VALOR DO CONTRATO:** O aluguel do imóvel, objeto desta locação, será de R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais) por mês, totalizando R\$ 3.960,00 (Três mil, novecentos e sessenta reais) como valor global do Contrato ao final de 12 (doze) meses; **MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, inciso X; **RECURSOS:** 02 09 01 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-MDE 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0017 EDUCAÇÃO BÁSICA 12 361 0017 2052 0000 MANUTENÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (355) 3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fte. 0.1.01.101000000-121 - R\$ 3.960,00; BURITICUPU-MA, 27 DE FEVEREIRO DE 2020. NORIS COSTA GAMA - ORDENADORA DE DESPESAS.

*Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA*

*Código identificador: 59203dc6e6a0e36ee22ef4109234275b*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2020** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0271/2020 - SEMED, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020**, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a LOCADORA **VALDELENE COSTA DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o número 031.080.633-08. **OBJETO:** Locação de imóvel para fins não residenciais, situado na Rua Principal, S/N, Vila Labote, Município de Buriticupu - MA; **VIGENCIA:** O presente contrato terá sua execução durante 12 (doze) meses, tendo seus efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, de acordo com os § 1º, § 2º e § 3º da Orientação Técnica nº 002/2020 - CONGE de 28 de janeiro de 2020; **VALOR DO CONTRATO:** O aluguel do imóvel, objeto desta locação, será de R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais) por mês, totalizando R\$ 3.960,00 (Três mil e novecentos e sessenta reais) como valor global do Contrato ao final de 12 (doze) meses; **MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, inciso X; **RECURSOS:** 02 09 01 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-MDE 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0017 EDUCAÇÃO BÁSICA 12 361 0017 2052 0000 MANUTENÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (355) 3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fte 0.1.01.101000000-121 - R\$ 3.960,00; BURITICUPU-MA, 27 DE FEVEREIRO DE 2020. NORIS COSTA GAMA - ORDENADORA DE DESPESAS.

*Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA*

*Código identificador: d9d690aa55662cbd33def605dc68f930*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2020** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0280/2020 - SEMED, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020**, PARTES: PREFEITURA

MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e o LOCADOR **EDMILSON DA SILVA MACHADO**, inscrito no CPF sob o número 022.033.631-85. **OBJETO:** Locação de imóvel para fins não residenciais, situado na Rua Principal, S/N, Pov. Novo Paraíso (Zona Rural), Município de Buriticupu - MA; **VIGENCIA:** O presente contrato terá sua execução durante 12 (doze) meses, tendo seus efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, de acordo com a Orientação Técnica nº 002/2020 - CONGE de 28 de janeiro de 2020; **VALOR DO CONTRATO:** O aluguel do imóvel, objeto desta locação, será de R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais) por mês, totalizando R\$ 3.960,00 (Três mil, novecentos e sessenta reais) como valor global do Contrato, cuja duração será de 12 (Doze) meses; **MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, inciso X; **RECURSOS:** 02 09 01 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-MDE 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0017 EDUCAÇÃO BÁSICA 12 361 0017 2052 0000 MANUTENÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (355) 3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fte. 0.1.01.101000000-121 - R\$ 3.960,00; BURITICUPU-MA, 27 DE FEVEREIRO DE 2020. NORIS COSTA GAMA - ORDENADORA DE DESPESAS.

*Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA*

*Código identificador: 0c5d21596280c5670e08ff725c8d5390*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2020** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0281/2020 - SEMED, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020**, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e o LOCADOR **REGINALDO DOS SANTOS MACHADO**, inscrito no CPF sob o número 005.182.843-01. **OBJETO:** Locação de imóvel para fins não residenciais, localizado na Rua São Francisco, nº 01, Pov. Segundo Núcleo - Município de Buriticupu - MA; **VIGENCIA:** O presente contrato terá sua execução durante 12 (doze) meses, tendo seus efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, de acordo a Orientação Técnica nº 002/2020 - CONGE de 28 de janeiro de 2020; **VALOR DO CONTRATO:** O aluguel do imóvel, objeto desta locação, será de R\$ 850,00 (Oito centos e Cinquenta reais) por mês, totalizando R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais) como valor global do Contrato ao final de 12 (doze) meses; **MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, inciso X; **RECURSOS:** 02 09 01 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-MDE 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0017 EDUCAÇÃO BÁSICA 12 361 0017 2052 0000 MANUTENÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (355) 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fte 0.1.01.101000000-121 - R\$ 10.200,00; BURITICUPU-MA, 27 DE FEVEREIRO DE 2020. NORIS COSTA GAMA - ORDENADORA DE DESPESAS.

*Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA*

*Código identificador: c3212e7d181d50aa9483868592dcb688*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2020** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0305/2020 - SEMED, **DISPENSA DE**

**LICITAÇÃO Nº 029/2020**, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e o LOCADOR **CLAUDIVAN ALVES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o número 059.573.315-89. **OBJETO:** Locação de imóvel para fins não residenciais, localizado na Rua Alagoas, Av. João Paulo II, s/nº, Vila Davi, Município de Buriticupu - MA; **VIGENCIA:** O presente contrato terá sua execução durante 12 (doze) meses, tendo seus efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, de acordo a Orientação Técnica nº 002/2020 - CONGE de 28 de janeiro de 2020; **VALOR DO CONTRATO:** O aluguel do imóvel, objeto desta locação, será de R\$ 830,00 (Oitocentos e trinta reais) por mês, totalizando R\$ 9.960,00 (Nove mil, novecentos e sessenta reais) como valor global do Contrato, cuja duração será de 12 (Doze) meses; **MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93, art. 24, inciso X; **RECURSOS:** 02 09 01 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-MDE 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0017 EDUCAÇÃO BÁSICA 12 361 0017 2052 0000 MANUTENÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (355) 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fte. 0.1.01.101000000-121 - R\$ 9.960,00; BURITICUPU-MA, 27 DE FEVEREIRO DE 2020. NORIS COSTA GAMA - ORDENADORA DE DESPESAS.

Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA  
Código identificador: 52e0e64f1f6728f1d568551ebc18cfd

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2020

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2020** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0317/2020 - SEMED, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020**, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a LOCADORA **MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA**, inscrito no CPF sob o número 006.983.803-80. **OBJETO:** Locação de imóvel para fins não residenciais, localizado no Pov. Brejão, Município de Buriticupu - MA; **VIGENCIA:** O presente contrato terá sua execução durante 12 (doze) meses, tendo seus efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, de acordo a Orientação Técnica nº 002/2020 - CONGE de 28 de janeiro de 2020; **VALOR DO CONTRATO:** O aluguel do imóvel, objeto desta locação, será de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) por mês, totalizando R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) como valor global do Contrato, cuja duração será de 12 (Doze) meses; **MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93, art. 24, inciso X; **RECURSOS:** 02 09 01 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-MDE 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0017 EDUCAÇÃO BÁSICA 12 361 0017 2052 0000 MANUTENÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (355) 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fte. 0.1.01.101000000-121 - R\$ 4.200,00; BURITICUPU-MA, 27 DE FEVEREIRO DE 2020. NORIS COSTA GAMA - ORDENADORA DE DESPESAS.

Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA  
Código identificador: 7e3c06b7e112fad0d033738f8f57ccdc

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2020

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2020** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0330/2020 - SEMED, **DISPENSA DE**

**LICITAÇÃO Nº 032/2020**, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e o LOCADOR **EDUARDO DELGADO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o número 021.365.243-99. **OBJETO:** Locação de imóvel para fins não residenciais, localizado na Rua Comércio, s/nº, Centro, Município de Buriticupu - MA; **VIGENCIA:** O presente contrato terá sua execução durante 12 (doze) meses, tendo seus efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, de acordo a Orientação Técnica nº 002/2020 - CONGE de 28 de janeiro de 2020; **VALOR DO CONTRATO:** O aluguel do imóvel, objeto desta locação, será de R\$ 2.182,00 (Dois mil, cento e oitenta e dois reais) por mês, totalizando 26.184,00 (Vinte e seis mil, cento e oitenta e quatro reais) como valor global do Contrato, cuja duração será de 12 (Doze) meses; **MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93, art. 24, inciso X; **RECURSOS:** 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0017 EDUCAÇÃO BÁSICA 12 361 0017 2024 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (302) 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fte. 0.1.01.101000000-121 - R\$ 26.184,00; BURITICUPU-MA, 27 DE FEVEREIRO DE 2020. NORIS COSTA GAMA - ORDENADORA DE DESPESAS.

Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA  
Código identificador: b2043f989bc5bc25e878681047a0ac36

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2020

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2020** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0331/2020 - SEMED, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020**, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e o LOCADOR **OSEAS RODRIGUES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o número 204.391.723-49. **OBJETO:** Locação de imóvel para fins não residenciais, localizado na Rua do Flamengo, s/nº, Centro, Município de Buriticupu - MA; **VIGENCIA:** O presente contrato terá sua execução durante 12 (doze) meses, tendo seus efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, de acordo a Orientação Técnica nº 002/2020 - CONGE de 28 de janeiro de 2020; **VALOR DO CONTRATO:** O aluguel do imóvel, objeto desta locação, será de R\$ 700,00 (Setecentos reais) por mês, totalizando R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos) como valor global do Contrato, cuja duração será de 12 (Doze) meses; **MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93, art. 24, inciso X; **RECURSOS:** 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0017 EDUCAÇÃO BÁSICA 12 361 0017 2024 0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (302) 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fte. 0.1.01.101000000-121 - R\$ 8.400,00; BURITICUPU-MA, 27 DE FEVEREIRO DE 2020. NORIS COSTA GAMA - ORDENADORA DE DESPESAS.

Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA  
Código identificador: 34b05c9d486e9f7dc1d1463182af386f

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2020

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2020** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0264/2020 - SEMED, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020**, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA, por intermédio da

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e o **LOCADOR JOSÉ SEVERO FERREIRA**, inscrito no CPF sob o número 271.439.533-34. **OBJETO:** Locação de imóvel para fins não residenciais, situado na Rua Principal, S/N, Pov. Triângulo de Prata, Município de Buriticupu - MA. **VIGENCIA:** O presente contrato terá sua execução durante 12 (doze) meses, tendo seus efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, de acordo com os § 1º, § 2º e § 3º da Orientação Técnica nº 002/2020 - CONGE de 28 de janeiro de 2020; **VALOR DO CONTRATO:** O aluguel do imóvel, objeto desta locação, será de R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais) por mês, totalizando R\$ 3.960,00 (Três mil e novecentos e sessenta reais) como valor global do Contrato ao final de 12 (doze) meses; **MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93, art. 24, inciso X **RECURSOS:** 02 09 01 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-MDE 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0017 EDUCAÇÃO BÁSICA 12 361 0017 2052 0000 MANUTENÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (355) 3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fte 0.1.01.101000000-121 - R\$ 3.960,00; BURITICUPU-MA, 27 DE FEVEREIRO DE 2020. NORIS COSTA GAMA - ORDENADORA DE DESPESAS.

Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA  
Código identificador: f4856359d882e0299eeac7c73340bfde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/PP/009/2020-SRP

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PP/009/2020-SRP.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, situada à AV. Presidente Vargas, Nº 310 - Centro, Chapadinha-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.117.709/0001-58, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, Sra. Wanderlene Silva do Nascimento, CPF nº. 813.076.232-00, RG nº. 774032979 SSP/MA, residente neste município, a seguir denominado simplesmente **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020-SRP**, bem como, a classificação das propostas apresentadas e a respectiva homologação, resolve registrar o(s) valores unitários ofertado(s) pela(s) empresa(s) abaixo identificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, bem como às cláusulas a seguir expressas: O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo por item, para futura e **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ELETROS - APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA** de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do edital da licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020-SRP**, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) empresa(s) licitante(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do processo da licitação acima identificada. A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-

Famem/Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE/MA.

O(s) valores unitários registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se abaixo:

Razão Social: **B. DA C. M. DE ARAUJO - ME**

CNPJ: 23.299.782/0001-07

Endereço completo: Rua Coronel Jose Nava, nº 416, Letra B, Centro, Barra do Corda(MA)

Nome do representante legal: Sra. Bruna da Conceição Mota de Araújo

Cédula de Identidade/órgão emissor: 049265072013-4

CPF: 072.960.223-02

Cargo/Função: Empresaria

Item	Descrição dos produtos	Quant	Unid	Unitário	Total
1	Aparelho Condicionador de Ar tipo Split capacidade 9.000 BTUS, cor branca, Classificação A, certificação do INMETRO, 220V, Frio, controle remoto.	15	Und	1.565,00	23.475,00
2	Aparelho Condicionador de Ar tipo Split capacidade 12.000 BTUS, cor branca, Classificação A, certificação do INMETRO, 220V, Frio, Controle remoto.	15	Und	1.715,00	25.725,00
3	Aparelho Condicionador de Ar Tipo Split capacidade 18.000 BTUS, cor branca, Classificação A, certificação do INMETRO, 220V, Frio, controle de remoto.	15	Und	2.530,00	37.950,00
4	Aparelho Condicionador de Ar tipo Split capacidade 24.000 BTUS, cor branca, Classificação A, certificação do INMETRO, 220v, Frio, controle remoto.	15	Und	3.670,00	55.050,00
5	Aparelho Condicionador de Ar tipo Split capacidade 30.000 BTUS, cor branca, Classificação A, certificação do INMETRO, 220V, Frio, Controle remoto	6	Und	4.600,00	27.600,00
6	Aparelho Condicionador de ar tipo Split capacidade 36.000 BTUS, cor branca, Classificação A, certificação do INMETRO, frio, controle remoto.	5	Und	6.600,00	33.000,00
7	Aparelho Condicionador de ar tipo Split capacidade 60.000 BTUS, cor branca, Classificação A, certificação do INMETRO, frio, Controle remoto.	5	Und	10.000,00	50.000,00

Chapadinha (MA), 12 de março de 2020, Prefeitura Municipal de Chapadinha, Sra. Wanderlene Silva do Nascimento, Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ  
Código identificador: db2c97be940f0616332f6b00d6df4f93

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

### DECRETO MUNICIPAL Nº 103/2020/GP.

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 103/2020/GP.

Declara situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Formosa da Serra Negra - MA e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) e H1N1, bem como para prestação de socorro e assistência humanitária aos desabrigados e desamparados do município, atingidos por enchentes e inundações decorrentes de chuvas intensas e em complementação às ações definidas no Decreto Municipal n. 097, de 20 de março de 2020, Decreto Municipal n. 098, de 21 de março de 2020 e Decreto Municipal n. 099, de 23 de março de 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, VI, da Lei Orgânica do Município:**

**CONSIDERANDO** que a SAÚDE é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme reza o artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, bem como legislar

concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, nos termos dos artigos 30 e 24 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 81, VI, da Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de PANDEMIA emitida pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, em relação ao NOVO CORONAVÍRUS (COVID - 19), assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO**, que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação Brasileira, denotando circunstância na qual não é possível identificar a trajetória de infecção pelo COVID - 19;

**CONSIDERANDO** o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Emergência (Calamidade) de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** a possível necessidade de aumento do efetivo de profissionais de saúde para manutenção dos serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** a possível ampliação na demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde;

**CONSIDERANDO** a sensível e previsível queda na arrecadação municipal em decorrência dos fechamentos e da redução das atividades econômicas;

**CONSIDERANDO** que o município já vem suportando, em atos preparatórios, despesas não previstas, para enfrentamento do avanço do coronavírus, causador do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, em março do corrente ano, as chuvas se intensificaram em todo o território estadual e municipal, em razão da superação da média histórica de chuvas no Município, teve-se a ocorrência de eventos adversos associados ao volume de corpos hídricos e à intensidade das precipitações pluviométricas; e

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Formosa da Serra Negra - MA as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de Emergência em saúde pública,

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada Situação de **EMERGÊNCIA** no Município de Formosa da Serra Negra - MA, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) - classificação e codificação brasileira de desastre 1.5.1.1.0 e do aumento do número de casos de H1N1, bem como para prestação de socorro e assistência humanitária aos desabrigados e desamparados do município, atingidos por enchentes e inundações decorrentes

de chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4).

Parágrafo único: Serão mantidas todas as previsões e restrições constantes do Decreto Municipal n. 097, de 20 de março de 2020; Decreto Municipal n. 098, de 21 de março de 2020 e Decreto Municipal n. 099, de 23 de março de 2020, acrescidas do que dispõe o presente ato.

Art. 2º. Para o enfrentamento da Situação de Emergência ora declarado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e obedecendo as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de Emergência declarada no art. 1º deste decreto.

Art. 3º. Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, nos termos do Estatuto do Servidor Público do município e demais legislações especiais.

§ 1º Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via home office, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato às respectivas Diretorias de Gestão de Pessoas, de seu órgão, acompanhado de documento que comprove a realização de viagem.

§ 2º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional ou previdenciária.

§ 3º Nas hipóteses do parágrafo primeiro deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com órgão responsável pela gestão de pessoas e enviar, por meio digital, uma cópia do atestado médico.

§ 4º Os atestados médicos serão homologados administrativamente.

Art. 4º. Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pela COVID-19, em especial, no período da Emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 5º. As chefias imediatas deverão submeter, preferencialmente, os servidores ao regime de trabalho remoto, enquanto durar a situação de calamidade.

§ 1º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta e Indireta, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

§ 2º Os servidores afastados na forma deste artigo deverão permanecer em seus domicílios.

§ 3º A instituição do regime de trabalho remoto de que trata o art. 5º no período de situação de Emergência está condicionada:

I - a manutenção diária nos órgãos públicos de servidores suficientes para garantir o funcionamento das atividades essenciais dos mesmos;

II - a inexistência de prejuízo ao serviço.

§ 4º Em caso de ausência de prejuízo ao atendimento à população, fica autorizado o serviço de plantão nos órgãos públicos.

§ 5º Excetua-se do trabalho remoto, os servidores responsáveis pelos procedimentos de licitação e contratação em curso, bem como os emergenciais e extremamente relevantes.

Art. 6º. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde,

segurança urbana, assistência social e do serviço funerário.

Art. 7º. Ficam vedados, ao longo do período de situação de Emergência:

I - Afastamentos para viagens ao exterior;

II - A realização de provas de concurso público da Administração Direta e Indireta, exceto para áreas de saúde, assistência social e segurança.

Art. 8º. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todos os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências:

I - Adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - Fixação, pelo período estabelecido no decreto, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - Disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV - Afastar, de imediato, pelo período de situação de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pela COVID-19, dos seus postos de trabalho, inserindo-os no trabalho remoto, se possível for;

V - impedir a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VI - determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pela COVID-19 ou outra infecção respiratória;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de calamidade, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

Parágrafo único. O atendimento ao público deverá ser suspenso em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, exceto nas atividades essenciais, como por exemplo áreas de saúde, segurança urbana, coleta de lixo, assistência social, serviço funerário, CPL.

Art. 9º. Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, enquanto durar o estado de Emergência.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput deste artigo não se aplica às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres.

Art. 10. Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto.

Art. 11. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 12. Fica determinado o fechamento de todas atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais por prazo indeterminado, até ulterior deliberação, **ficando isento da medida os seguintes estabelecimentos:**

- a) farmácias;
- b) hipermercados, supermercados e mercados;
- c) lojas de materiais de higiene pessoal e limpeza;
- d) clinica, loja veterinárias, lojas de venda de alimentação para animais;
- e) padarias;

f) açougues;

g) peixarias;

h) hortifrúti granjeiros;

i) quitandas;

j) centro de abastecimento de alimentos;

l) postos de combustíveis;

m) pontos de venda de água e gás;

n) material de construção;

o) distribuidora de medicamento e material médico-hospitalar;

p) local de apoio ao trabalho de caminhoneiro, tais como borracharia, oficina e serviços de manutenção e reparação de veículo, assim como restaurantes e pontos de parada e descansos as margens das rodovias;

q) serviços funerários;

r) assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

s) assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

t) serviços de inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal

u) telecomunicações e internet;

v) serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

x) serviços de hotelaria, ficando vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis, devendo todas as refeições serem servidas exclusivamente no quarto.

§ 1º Fica determinada a vedação de consumo de alimentos em restaurante, lanchonetes, bares e similares, sendo permitido apenas a retirada no balcão, serviço de *drive thru* e *tele-entrega*;

§ 2º Fica determinado o fechamento dos centros comerciais, à exceção dos respectivos espaços de circulação, de acesso e dos serviços já excepcionados nas alíneas, deste artigo.

§ 3º As mercearias, mercados e supermercados deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 03 (três) pessoa para cada 5,00 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

§ 4º O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

Art. 13. De maneira geral, fica vedada a realização de quaisquer eventos ou atividades coletivas não essenciais, em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo abrange os eventos ou atividades coletivas realizadas pelo Poder Público Municipal ou por ele autorizado e privado.

Art. 14. Fica proibido, aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19;

Art. 15. Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

Art. 16. Fica determinado que o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, seja realizado sem exceder a capacidade de passageiros sentados, podendo o serviço ser realizado em horário diferenciado.

Art. 17. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas,

ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus; e

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus.

Art. 18. Para enfrentamento da Situação de Emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes medidas:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

V - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - O direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - O direito de receberem tratamento gratuito;

III - O pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Regulamento Sanitário Internacional, anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 19. Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 20. Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, para o monitoramento da Emergência em saúde pública ora declarada.

Parágrafo único. Compete ao Comitê de Crise ou ao Centro de Operações de Emergência em Saúde definir as medidas e estratégias referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 21. Fica a Secretaria Municipal de Saúde - FMS autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 22. A fim de mitigar as consequências econômicas da pandemia a que alude o artigo 1º.

I - o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, não efetuará o corte de fornecimento de água, por 90 (noventa) dias;

II - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dia o prazo para pagamento do IPTU.

III - Os alvarás de funcionamento, bem como as licenças municipais, que vencerem no curso deste Decreto, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do estado de calamidade do Município de

Formosa da Serra Negra, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança contra incêndio já exigidas, salvo manifestação contrária do Secretário do Município responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo poderão ser revistas no caso de fim do estado de Emergência antes dos prazos nele previstos, exceção do inciso III.

Art. 23. Fica o Município de Formosa da Serra Negra - MA autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato está vinculado.

Art. 24. Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço, em especial na área da saúde.

Parágrafo único: Demonstrado a necessidade de maior número de servidores para evitar caos na prestação de serviços a população, fica autorizado a contratação temporária de servidores, pelo prazo de 6 meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 25. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 26. Na hipótese de óbito de cidadão do Município de Formosa da Serra Negra - MA, em decorrência do COVID-19, o cadáver deve ser transferido, o mais rápido possível, ao serviço funerário.

§ 1º Antes de proceder ao traslado do cadáver, deve-se permitir o acesso apenas aos familiares, restringindo-se aos mais próximos, para a despedida. Entretanto, não deve haver contato físico com o cadáver nem com as superfícies e equipamentos em seu entorno ou com outro material qualquer que possa estar contaminado.

§ 2º Os trabalhadores deverão ser informados de que se trata de cadáver de pessoa falecida pelo Covid-19.

§ 3º Os trabalhadores responsáveis pelo traslado, uma vez que manipularão o cadáver, devem adotar medidas de precaução de contato. Portanto, devem estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para os casos confirmados para a infecção por SARS-CoV-2, conforme estabelecido para os trabalhadores que atendam os casos confirmados da infecção nos serviços de saúde conforme Nota Técnica Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA.

§ 4º Está proibida a realização das técnicas de somatoconservação em cadáveres de pessoas falecidas pelo Covid-19, nem limpeza e tampouco intervenções de tanatopraxia.

§ 5º Na manipulação da preparação de cadáveres acometidos pelo Covid 19 existe o risco de contaminação, pois os pulmões e outros órgãos podem conter vírus vivos. Assim é preciso tomar medidas rigorosas de proteção.

§ 6º Após a sanitização do saco, este deve ser introduzido na urna funerária para ser entregue a empresa que realizará o enterro/cremação.

§ 7º Fica vedado a realização do velório de pessoas falecidas em decorrência do Covid-19, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

§ 8º O destino final do cadáver pode ser o enterro ou cremação, neste último caso, as cinzas podem ser manipuladas sem representar nenhum risco.

§ 9º Se o destino final for cemitério, os funcionários não devem abrir a urna funerária, devendo ser imediatamente enterrado o mais profundo possível.

§ 10 O veículo para o traslado do cadáver deve ser exclusivo para esse fim e deve ser higienizado após entrega do corpo,

área interna: com álcool 70% ou hipoclorito de sódio a 1% e área externa: com quaternário de amônia ou detergente.

§ 11 Caso haja suspeita de contaminação de algum funcionário, este deverá ser afastado por 14 dias a fim de providenciar a investigação diagnóstica

Art. 27. Ficará a cargo da Secretaria de Finanças ou Administração providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de abril de 2020.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário, mantidas todas as previsões e restrições constantes no Decreto Municipal n. 097, de 20 de março de 2020; Decreto Municipal n. 098, de 21 de março de 2020 e Decreto Municipal n. 099, de 23 de março de 2020, que não colidirem com o presente decreto.

**Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE ABRIL DE 2020.**

**JANES CLEI DA SILVA REIS - Prefeito Municipal.**

*Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI*

*Código identificador: 45381184181ddcebf8b7bb225d1d6bb7*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

### **ERRATA RESENHA CONTRATO Nº 056/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2020

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.004/2020. Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, inscrita no CNPJ Nº 06.080.394/0001-11 e a Secretaria Municipal de Educação. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 005/2009. OBJETO:

Contratação de empresas para a prestação de serviços na execução do transporte escolar do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSO: 11 - FUNDEB - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUCAÇÃO BÁSICA VAL. MAGISTÉRIO; 12.361.0407.2-037 Manutenção do Transporte Escolar; 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED /MDE; 12.361.0407.2-032 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar; 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 2.250.841,20 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura em 17/02/2020, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2020; CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Educação a Sr<sup>ª</sup> Neuracy Martins dos Santos, inscrita no CPF nº 600.237.081-15 e RG nº 040964342010-0 SSP/MA; CONTRATADA: SANDRO SILVA FONSECA - ME, inscrita no CNPJ nº 15.221.863/0001-66, localizada na Rua da Caixa D'água, Nº 01, Centro, Fortaleza dos Nogueiras-MA, neste ato representada pelo Sr<sup>º</sup> Sandro Silva Fonseca, inscrito no RG nº 000007175393-1 SSP-MA, CPF. 754.250.173-91.

ONDE SE LÊ:

11 - FUNDEB - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUCAÇÃO BÁSICA VAL. MAGISTÉRIO; 12.361.0407.2-037 Manutenção do Transporte Escolar; 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED /MDE; 12.361.0407.2-032 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar; 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

LEIA-SE:

11 - FUNDEB - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUCAÇÃO BÁSICA VAL. MAGISTÉRIO; 12.361.0407.2-037 Manutenção do Transporte Escolar; 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS*

*Código identificador: 9cea586a31810593922f35692bb60517*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS**

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2020.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2020. Dispõe sobre autorização para distribuição de kits de alimentação composto por itens da merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino e dão outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão editou o novo Decreto Estadual nº 35.713, de 03 de abril de 2020, prorrogando a suspensão das aulas e determina que, a princípio, as aulas nas escolas das redes públicas estadual e municipais, e privada da Educação Básica, assim como nas instituições de Ensino Superior públicas e privadas continuam suspensas até o dia 26 de abril; CONSIDERANDO a edição do Decreto municipal nº20 de 20 de março de 2020, decorrente da pandemia do Novo Coronavírus, que dispõe sobre medidas de enfrentamento e dá outras providências, entre elas a suspensão das aulas nas unidades de ensino do Município; Considerando o Decreto Municipal nº 23/2020 que dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas, antecipação das férias para os profissionais da educação, como medida de prevenção ao contágio do Covid-19 e dá outras; Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, que dispõe, em âmbito Nacional, sobre a autorização para distribuição imediata de gêneros alimentícios da merenda escolar adquiridos com recursos do PNAE, aos pais e responsáveis de alunos regularmente matriculados nas escolas municipais; CONSIDERANDO a suspensão das aulas nas escolas municipais desde o dia 17 de março, como uma das medidas de enfrentamento previstas no Decreto municipal nº20/2020, que as escolas públicas do município recebem diariamente mais de 4.000.00 alunos e mais de 500 servidores públicos profissionais do magistério e auxiliares de educação, sendo que nesta fase da pandemia poderiam potencializar a disseminação, facilitando a contaminação diante da ausência de distanciamento social; CONSIDERANDO a necessidade de ser resguardada a alimentação dos alunos matriculados nas unidades de ensino público municipal que ficaram desassistidos, enquanto perdurar a suspensão das aulas em virtude da situação de emergência**

decorrente da pandemia do coronavírus; **CONSIDERANDO** por fim, que a distribuição de kits de alimentação é medida que impõe para mitigar os problemas advindos da suspensão das aulas e da merenda escolar. **DECRETA: Art. 1º** - Autoriza a Secretaria municipal de Educação a fazer a distribuição de kits emergenciais de Alimentação Escolar as famílias de crianças e adolescentes de baixa renda regularmente matriculados nas escolas públicas da rede de educação infantil e de ensino fundamental do Município de Gonçalves Dias. § 1º - Os kits de alimentação deverão ser compostos por itens do estoque da merenda escolar, com orientação da nutricionista e aprovação do CAE; § 2º - A distribuição dos kits de alimentação deverá ser acompanhada pelo CAE. §3º - Os procedimentos, quantidades e critérios para entrega dos kits de alimentação aos pais de alunos matriculados deverá ser definido pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com o CAE, visando o atendimento dos estudantes de famílias de baixa renda, alunos de escolas localizadas em áreas de grande vulnerabilidade ou cujas famílias estejam inscritas no Programa Bolsa Família, por meio do Cadastro único (CadÚnico) **Art. 2º** - A distribuição dos kits deverá ser feita de forma ordenada e organizada para evitar aglomerações, conforme recomendações das autoridades de Saúde, garantindo as condições de segurança sanitária. **Art. 3º** - A distribuição dos kits de alimentação provenientes deste Decreto não tem vinculação com o trabalho feito pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social. **Art. 4º** - Os ajustes necessários para o cumprimento deste Decreto serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de finanças. **Art.5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpre-se. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO NONO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020. ANTÔNIO SOARES DE SENA -** Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 4a4dfb9a0c8f94e80936f347ff7940e8*

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2020.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2020. Dispõe sobre medidas adicionais de auxílio às pessoas em situação de vulnerabilidade Social decorrente da pandemia do novo coronavírus ( Covid 19) e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS DO ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de Março de 2020, como pandemia do novo coronavírus; **CONSIDERANDO** a edição pela União da Lei nº. 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19; **CONSIDERANDO** a Portaria nº. 188, de 03 de Fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do centro de operações de emergência em saúde pública; **CONSIDERANDO** o Plano de Contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como os Decretos Estaduais 35.661, 35.662 e 35.672 de combate e prevenção ao COVID-19; **CONSIDERANDO** o Decreto municipal nº 022/2020 que *Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Gonçalves Dias - MA, em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1 e para fins de prevenção e de enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências;* **CONSIDERANDO** que o Município

de Gonçalves Dias criou o Comitê Municipal de Prevenção e combate s -COVID -2019, por meio do Decreto n. 20 /2020, e elaborou o Plano de Contingência, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos; **CONSIDERANDO** que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa ao Prefeito senão agir preventiva e tempestivamente na busca de medidas para atenuar os efeitos provocados pela pandemia do Covid-19; **CONSIDERANDO** o Direito Humano a alimentação adequada e a garantia da segurança alimentar, que diz respeito ao efetivo acesso à alimentação por todos os seres humanos; **DECRETA Art. 1º** Com vistas a mitigar os efeitos da pandemia do covid-19 e combater a fome das famílias carentes, fica definida medida adicional de auxílio as pessoas em situação de vulnerabilidade social. **Art. 2º** o auxílio consiste na distribuição de kits de alimentação e peixe para a as famílias carentes, em caráter excepcional em razão da situação emergencial e de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus. **Art. 3º** Competirá à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social a seleção dos beneficiários, o controle, fiscalização e distribuição dos kits de alimentação e peixes que obedecerá aos critérios definidos neste Decreto. **Art. 4º** Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o enquadramento das famílias aos benefícios deste Decreto: I - Aquelas previamente cadastradas junto à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social; II - Ser residente no município de Gonçalves Dias; III - Ter renda familiar per capita de até ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente. **Art. 5º** Os ajustes necessários para o cumprimento deste Decreto serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração com assessorada pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID 2019 e Secretaria Municipal de finanças. **Art.6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpre-se. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO NONO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020. ANTÔNIO SOARES DE SENA -** Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: a54e8a345d2b094a86404170b168beb9*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER**

#### **EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.08042020.12.022020. TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.08042020.12.022020. TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA, Localizada Na Praça Getúlio Vargas, Nº 12, Bairro Centro, Cnpj Sob O N.º 06.138.150/0001-42, Através do Gabinete da Prefeita. **OBJETO:** prestação de serviços construção de uma Praça no Município. **DATA DA ASSINATURA:** 08/04/2020 **CONTRATADO:** J. F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA, localizada na Rua Nelson Sereno, ng 155-8 -Sala A, Centro -Presidente Dutra -MA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.795.690/0001-27 **REPRESENTANTE:** Jose Felix da Costa Filho, portador do CPF 268.633.323-53 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 524.022,23 (Quinhentos e vinte quatro mil, vinte e dois reais e vinte e três centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Órgão 02 - Poder Executivo, Unidade Orçamentária13.00 - Secretaria de Infraestrutura, Função 15- Urbanismo, Sub-Função 451- Infraestrutura Urbana

, Programa 00074-Vias Urbanas, Projeto Atividade 1066.0000 - Const. Amp. Ou Reforma de Praças, Parques ,Classificação Econômica 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações **VIGÊNCIA:** 06 (Seis) meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Maria de Jesus Monteiro dos Santos - Prefeita Municipal

*Publicado por: LUIS VENTURA MOTA FILHO*  
*Código identificador: 8b12a33d611063c6dc6ceb4d6afa3d7d*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

### DECRETO Nº 09/2020

#### DECRETO Nº 09/2020

**FAZ PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS ESTIPULADOS PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICATU/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICATU**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo nº 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo corona vírus;

**CONSIDERANDO** A EDIÇÃO PELA UNIÃO DA LEI 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (espin) em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do sus como competência do centro de operações de emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO O PLANO DE CONTIGÊNCIA ELABORADO PELO ESTADO DO MARANHÃO**, bem como os Decretos Estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** também o **PLANO DE CONTINGÊNCIA ELABORADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, seguindo as orientações expressas pelas autoridades de saúde;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos Entes Federativos, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e iguais às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a expedição dos Decretos Municipais nº 06, 07 e 08/2020;

**CONSIDERANDO** que a aglomeração de pessoas constitui fator facilitador para contaminação e disseminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida no Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** a imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, exigindo prudência; e,

**CONSIDERANDO** que o Estado do Maranhão editou o Decreto Estadual nº 35.714, de 03 de abril de 2020;

#### DECRETA

**Art. 1º-** Ficam prorrogadas até 12 de abril de 2020, no âmbito do município de Icatu/MA, todas as determinações expressas nos Decretos Municipais nº 06, 07 e 08/2020.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

**José Ribamar Moreira Gonçalves**  
Prefeito Municipal  
Icatu/MA

*Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA*  
*Código identificador: e109f660ed3c9abe58786cd45b658d25*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

### DECRETO Nº 3001.0904-0001/2020

**Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Mirador (MA) e dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e H1N1 em complementação às ações definidas nos Decretos Municipais n.º 3001.1803-0001/2020, 3001.2303-0001/2020 e 3001.0604-0001/2020 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, com esteio na Lei Orgânica do Município, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** a **Declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS**, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre **as medidas de enfrentamento da Emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19)**;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou **Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN**;

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de **Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000**;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a

regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, 35.713 e 35.714, os últimos dois de 03/04/2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** a possível necessidade de aumento do efetivo de profissionais de saúde para manutenção dos serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** a possível ampliação na demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Mirador (MA) as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada Situação de Emergência em saúde pública,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada **Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Mirador (MA)**, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) - classificação e codificação brasileira de desastre 1.5.1.1.0, e do aumento do número de casos de H1N1, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo primeiro** - O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

**Parágrafo segundo** - Serão mantidas todas as previsões e restrições constantes dos Decretos Municipais n.º 3001.1803-0001/2020, 3001.2303-0001/2020 e 3001.0604-0001/2020, acrescidas do que dispõe o presente ato.

**Art. 2º.** Para o enfrentamento da Situação de Emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

**I** - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

**II** - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e obedecendo as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020 e MP 926/2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de emergência.

**Art. 3º.** Fica determinada a suspensão de todas as atividades dos órgãos públicos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, até o dia 26 de abril de 2020, ressalvadas as atividades desenvolvidas pelas seguintes secretarias:

**I** - Secretária Municipal de Saúde

**II** - Secretário Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Defesa Civil

**III** - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos - Setor de Coleta de Lixo.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos supra laborem, preferencialmente, em regime de trabalho remoto, conforme determinação de seus respectivos gestores.

**Art. 4º.** Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença similar, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública.

**§ 1º.** Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via home office, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato às respectivas Diretorias de Gestão de Pessoas, de seu órgão, acompanhado de documento que comprove a realização de viagem.

**§ 2º.** O afastamento de que trata o parágrafo anterior não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional ou

previdenciária.

**§ 3º.** Nas hipóteses do parágrafo primeiro deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com órgão responsável pela gestão de pessoas e enviar, por meio digital, uma cópia do atestado médico.

**§ 4º.** Os atestados médicos serão homologados administrativamente.

**Art. 5º.** Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pela COVID-19, em especial, no período da calamidade pública nacional, as medidas transitórias previstas neste decreto.

**Art. 6º.** As chefias imediatas deverão submeter, preferencialmente, os servidores ao regime de trabalho remoto, enquanto durar a situação de emergência.

**§ 1º.** Por decisão do titular do órgão da Administração Direta e Indireta, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

**§ 2º.** Os servidores afastados na forma deste artigo deverão permanecer em seus domicílios.

**§ 3º.** A instituição do regime de trabalho remoto de que trata o art. 6º no período de situação de emergência está condicionada:

**I** - a manutenção diária nos órgãos públicos de servidores suficientes para garantir o funcionamento das atividades essenciais dos mesmos;

**II** - a inexistência de prejuízo ao serviço.

**Parágrafo único.** Em caso de ausência de prejuízo ao atendimento à população, fica autorizado o serviço de plantão nos órgãos públicos.

**Art. 7º.** Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, assistência social e coleta de lixo.

**Art. 8º.** Ficam vedados, ao longo do período de situação de emergência, o afastamento para viagens ao exterior.

**Art. 9º.** Sem prejuízo das medidas já elencadas, todos os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências:

**I** - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

**II** - fixação, pelo período estabelecido no decreto, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

**III** - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

**IV** - afastar, de imediato, pelo período de situação de emergência ou calamidade pública, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pela COVID-19, dos seus postos de trabalho, inserindo-os no trabalho remoto, se possível for;

**V** - reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público, em regime de rodízio, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal;

**VI** - impedir a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

**VII** - suspender ou adiar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pela COVID-19, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras

providências administrativas;

**VIII** - determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

**a)** que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pela COVID-19 ou outra infecção respiratória;

**b)** a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período da situação de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

**Parágrafo único.** O atendimento ao público deverá ser suspenso em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, exceto nas atividades essenciais, como por exemplo áreas de saúde e assistência social.

**Art. 10.** Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, enquanto durar a situação de emergência.

**Parágrafo único.** A suspensão prevista no caput deste artigo não se aplica às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres.

**Art. 11.** Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto.

**Art. 12.** A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

**Art. 13.** Fica determinado o fechamento de todas atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais até 12 de abril de 2020, passível de prorrogação, **ficando isento da medida os seguintes estabelecimentos:**

- a)** farmácias;
- b)** hipermercados, supermercados e mercados;
- c)** feiras livres;
- d)** lojas de materiais de higiene pessoal e limpeza;
- e)** clínicas, lojas veterinárias, lojas de venda de alimentação para animais;
- f)** padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;
- g)** açougues;
- h)** peixarias;
- i)** hortifrutis granjeiros;
- j)** quitandas;
- k)** centro de abastecimento de alimentos;
- l)** postos revendedores de combustíveis, que deverão funcionar no horário de 07h às 19h, com a suspensão do funcionamento das lojas de conveniência localizadas nesses postos;
- m)** pontos de venda de água e gás;
- n)** distribuidora de medicamento e material médico-hospitalar;
- o)** assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- p)** assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- q)** serviços de inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal;
- r)** telecomunicações e internet;
- s)** serviços de hotelaria, ficando vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis, devendo todas as refeições serem servidas exclusivamente no quarto;
- t)** serviços na área da construção civil ou de obras, relacionados com a área da saúde pública e com o saneamento básico;
- u)** bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas, devendo ser respeitado e cumprido um limite máximo de 05 pessoas por acesso e distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas;
- v)** distribuidoras de energia elétrica, serviços de limpeza

urbana e coleta de lixo;

**w)** serviços de segurança, higienização e vigilância.

**§ 1º.** Fica determinada a vedação de consumo de alimentos em restaurante, lanchonetes e similares, sendo permitido apenas a retirada no balcão, serviço de drive thru e tele entrega;

**§ 2º.** Fica determinado o fechamento dos centros comerciais, à exceção dos respectivos espaços de circulação, de acesso e dos serviços já excepcionados nas alíneas, deste artigo.

**§ 3º.** O horário de atendimento de mercearias, mercados e supermercados fica estabelecido entre às 8h e 18hrs, de segunda a sábado.

**§ 4º.** As mercearias, mercados e supermercados deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 03 (três) pessoas para cada 5,00 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

**§ 5º.** Não se enquadram, ainda, nas vedações deste Decreto: os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, as funerárias.

**§ 6º.** O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

**Art. 14.** De maneira geral, fica vedada a realização de quaisquer eventos ou atividades coletivas não essenciais, em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** A vedação de que trata o caput deste artigo abrange os eventos ou atividades coletivas realizadas pelo Poder Público Municipal ou por ele autorizado e privado.

**Art. 15.** Fica proibido, aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19;

**Art. 16.** Fica determinado que os fornecedores e comerciantes podem estabelecer limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

**Art. 17.** Fica determinado que o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, seja realizado sem exceder a capacidade de passageiros sentados, podendo o serviço ser realizado em horário diferenciado;

**Art. 18.** Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19) e da doença por ele causada e, consequentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal recomenda as medidas e ações contidas no Plano Municipal de Contingência, tais como:

**I.** isolamento social voluntário para todas as pessoas, em especial que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de Covid-19, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas;

**II.** isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);

**III.** suspensão de visitas a pessoas recolhidas em delegacias ou presídio, Unidades Hospitalares, ou em locais onde haja acomodação de famílias desabrigadas das chuvas;

**IV.** utilização do serviço de transporte coletivo, principalmente por pessoas idosas, somente em caso de extrema necessidade;

**V.** manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja

evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

**Art. 19.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I** - Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus; e

**II** - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus.

**Art. 20.** Para enfrentamento da Situação de Emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes medidas:

**I** - isolamento;

**II** - quarentena;

**III** - determinação de realização compulsória de:

**a)** exames médicos;

**b)** testes laboratoriais;

**c)** coleta de amostras clínicas;

**d)** vacinação e outras medidas profiláticas; ou

**e)** tratamentos médicos específicos.

**IV** - estudo ou investigação epidemiológica;

**V** - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

**VI** - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**§ 1º.** As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

**§ 2º.** Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

**I** - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

**II** - o direito de receberem tratamento gratuito;

**III** - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Regulamento Sanitário Internacional, anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

**§3º.** As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização civil e penal, nos termos previstos em Lei.

**Art. 21.** Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

**Art. 22.** Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, para o monitoramento da Emergência em saúde pública ora declarada.

**Art. 23.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde - FMS autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

**Art. 24.** Fica o Município de Mirador autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato está vinculado.

**Art. 25.** Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do

serviço, em especial na área da saúde.

**Parágrafo único** - Demonstrado a necessidade de maior número de servidores para evitar caos na prestação de serviços a população, fica autorizado a contratação temporária de servidores, pelo prazo de 6 meses, prorrogáveis por igual período, conforme legislação federal de combate ao COVID-19.

**Art. 26.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

**Art. 27.** Fica determinada a manutenção da suspensão das aulas presenciais, na rede pública municipal e privada, até 26 de abril de 2020.

**Art. 28.** Fica determinado a possibilidade de fechamento dos acessos rodoviários secundários ao Município de Mirador e a instalação de barreiras com a finalidade de controle sanitário e orientação nos acessos principais.

**§ 1º.** Deverá ser instalada em cada barreira uma unidade de atendimento com tenda, aparelho para aferir temperatura corporal, panfletos educativos sobre o COVID-19, com pelo menos 03 (três) servidores municipais.

**§ 2º.** Fica determinado o remanejamento de todos os servidores investidos nas atribuições de fiscalização (obras, posturas, tributários, meio ambiente, vigilância, agropecuário, sanitário e afins) para executar suas atividades a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e mediante escala elaborada pela mesma nas barreiras de que trata esse artigo e outros que se fizerem necessários.

**§ 3º.** A Administração poderá solicitar ao Estado a disponibilização, em regime de urgência, dos servidores investidos nas funções de fiscalização (Vigilância, Sanitária, Agropecuária, Tributária e outros) lotados no Município de Mirador, para auxiliar na fiscalização e conscientização nas barreiras.

**§ 4º.** O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiros), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso.

**§ 5º.** Todos os veículos serão abordados nas barreiras sanitárias e os condutores questionados acerca de seu destino final.

**§ 6º.** Caso pretendam a entrada e/ou permanência no Município de Mirador, deverão ser prestadas informações requeridas pelos fiscais e agentes de saúde para averiguar o grau de probabilidade de contaminação, bem como será aferida a temperatura dos passageiros, colhidos os demais dados pertinentes, além de repassadas orientações acerca das medidas preventivas em relação ao vírus COVID-19.

**§ 7º.** O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle dos acessos principais caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 330, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.

**Art. 29.** As obras públicas no Município que estejam em processo licitatório e que sejam custeadas com recursos próprios poderão, mediante parecer técnico, ficar suspensas por tempo indeterminado.

**Art. 30.** Ficará a cargo da Secretaria de Administração e Finanças, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

**Art. 31.** O município de Mirador, fica autorizado a adotar políticas públicas de combate a propagação do COVID-19, socorrendo os mais vulneráveis e população de trabalho informal e desempregados, através do reforço alimentar, com a doação de cestas básicas e de materiais de higiene e limpeza.

**Parágrafo único.** As despesas para atendimento destes benefícios, correrão por conta do orçamento vigente na LOA 2020 da assistência social, podendo ser suplementada ou complementada, com a remanejamento de outras rubricas.

**Art. 32.** Caberá à Secretaria de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o Plano de Contingência para a pandemia no novo Coronavírus.

**Art. 33.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir da data da sua assinatura.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirador/MA, aos 09 dias do mês de abril de 2020.

**José Ron-nilde Pereira de Sousa**  
Prefeito Municipal

Publicado por: JOLBERTH BARBOSA LIMA

Código identificador: 3222565c11509ec69d4ceecdceebcdf

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº:  
007/2020 MODALIDADE: PREGÃO - REGISTRO DE  
PREÇOS Nº 003/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -** Processo nº: 007/2020 Modalidade: Pregão - Registro de Preços nº 003/2020 Pregão Presencial Edital nº: 004/2020 Tipo: Menor Preço Global. Objeto: **Refere-se a contratação de empresa especializada no Fornecimento de Pneus, Câmaras e protetores de veículos para atender à necessidade do Município de Pio XII - MA Ata de Registro de Preços nº 003/2020 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.** Ao(s) sexto dia(s) do mês de abril de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Pio XII - MA, situada à Rua Senador Vitorino Freire, S/Nº - Centro, neste ato apresentado pelo Sr. José da Conceição da Silva, Secretário Municipal de Administração doravante denominada simplesmente de GERENCIADOR DA ATA. ORGÃO PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras, instituem a Ata de registro de Preço nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2020, por deliberação da Pregoeira e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Secretário de Administração, RESOLVE Registrar Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no **Fornecimento de Pneus, Câmaras e protetores de veículos para atender à necessidade do Município de Pio XII - MA**, com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos, conforme especificado no Anexo I deste Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificadas(s) a(s) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s) J. J. S. DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, portadora do CNPJ/MF sob o nº 05.287.011/0001-18, localizada à Rua Caminho Grande, nº 83, na cidade de Viana, Estado do Maranhão, CEP: 65.215-000, classificada(s) em primeiro(s) lugar(es) de acordo com resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao Processo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem. Esse termo está

vinculado ao edital do Pregão Presencial n.º 004/2020, autorizado no processo licitatório n.º 007/2020, (art. 55, XI). Licitante registrado em 1º lugar, vencedor do fornecimento conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, com o valor total de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	PNEU ARO-215/75R17.5	BRIDGESTONE	UND	100	R\$ 640,00	R\$ 64.000,00
2	PNEU ARO-275/80R22.5	BRIDGESTONE	UND	148	R\$ 1.512,00	R\$ 223.776,00
<b>Total (Duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e seis reais)</b>						<b>R\$ 287.776,00</b>
SECRETARIA DE SAÚDE						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
3	PNEU ARO-205/75R16c	BRIDGESTONE	UND	36	R\$ 500,00	R\$ 18.000,00
<b>Total (Dezoito mil reais)</b>						<b>R\$ 18.000,00</b>
SECRETARIA DE OBRAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
4	PNEU ARO-14.9-24 c	BRIDGESTONE	UND	16	R\$ 1.600,00	R\$ 25.600,00
5	PNEU ARO-18.4/30	BRIDGESTONE	UND	8	R\$ 2.250,00	R\$ 18.000,00
6	PNEU ARO-18.4-34	BRIDGESTONE	UND	8	R\$ 2.299,00	R\$ 18.392,00
7	PNEU ARO-17.5-25	BRIDGESTONE	UND	40	R\$ 2.349,00	R\$ 93.960,00
8	PNEU ARO-7.50-16	BRIDGESTONE	UND	8	R\$ 679,00	R\$ 5.432,00
9	PNEU ARO-12.5/80-18 c	BRIDGESTONE	UND	16	R\$ 730,00	R\$ 11.680,00
10	PNEU ARO-900/20	BRIDGESTONE	UND	16	R\$ 910,00	R\$ 14.560,00
11	PNEU ARO-1000/20	BRIDGESTONE	UND	40	R\$ 920,00	R\$ 36.800,00
12	CAMARA DE AR 1000/20	VIPAL	UND	40	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
13	CAMARA DE AR 900/20	VIPAL	UND	16	R\$ 60,00	R\$ 960,00
14	CAMARA DE AR 17.5.25	VIPAL	UND	40	R\$ 215,00	R\$ 8.600,00
15	PROTEROR ARO 20	ABC	UND	56	R\$ 30,00	R\$ 1.680,00
16	PROTEROR ARO 7.50-16	ABC	UND	8	R\$ 50,00	R\$ 400,00
17	PROTEROR ARO 17.5-25	ABC	UND	40	R\$ 114,00	R\$ 4.560,00
<b>Total (Duzentos e quarenta e quatro mil e duzentos e vinte e quatro reais)</b>						<b>R\$ 244.224,00</b>
<b>Valor total global (Quinhentos e cinquenta mil reais)</b>						<b>R\$ 550.000,00</b>

1. - **DO OBJETO (ART. 55, I):** 1.1 - A presente licitação tem como objeto, Registro de Preço para a: **Aquisição de Pneus, Câmaras e protetores de veículos para atender à necessidade do Município de Pio XII - MA**, por um período de 12 meses de forma estimativa. Com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme descrito no Anexo I, integrante deste edital. 2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993. 2.2 - Nos

termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o(s) produto(s) referido(s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas. 2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa. **03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto e Fornecimentos, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município. 3.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. 3.3 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. 3.4 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços. **04 - DO PREÇO (ART.55, II) 4.1**- O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 004/2020. 4.2 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao Pregão Presencial nº 004/2020, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram. **05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 5.1** - Os fornecimentos deverão ser realizados dentro dos prazos e condições estabelecidas no Anexo I Termo de Referência. 5.2 - O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será, de um dia útil da data da comunicação à empresa através da secretaria solicitante. 5.3 - O fornecimento pela empresa deverá ser iniciado imediatamente após a emissão da Ordem de Fornecimento enviada pela secretaria solicitante. **06 - DO PAGAMENTO (ART.55, III) 6.1** - Fornecimento mensal, a medida do consumo. 6.2 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, até 30 (trinta) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e, emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização. 6.3- No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Pio XII - MA, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento. **07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS (art. 55, II) 7.1** - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passíveis de

reequilíbrio. 7.2- Se a qualidade dos produtos fornecidos deverá corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a Presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas independentemente da aplicação das penalidades cabíveis. 7.3- Cada fornecimento deverá ser realizado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.4- Os fornecimentos deverão ser realizados e posteriormente acompanhados da nota-fiscal ou nota - fiscal fatura, ser entregue ao setor competente, **conforme o caso.** 7.5- A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento. 7.6- A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata. **08 - DAS PENALIDADES 8.1**- A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração. 8.2- A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos. 8.3- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade. 8.4- As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei. **09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS 9.1**- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993. 9.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata. 9.3- Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá: 9.4- Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; 9.5 - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e 9.6- Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação. 9.7- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá: 9.8- Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a

comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e 9.9 - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação; 9.10- Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. **10-DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.1-** O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes. **10.2-** A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93. **11- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11.1 -** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando: **11.2-** A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços; **11.3-** A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa; **11.4-** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; **11.5-** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração; **11.6-** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; **11.7-** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; **11.8-** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços; **11.9-** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação. **11.10 -** Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94. **11.11-** A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido. **12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 12.1 -** As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho. **13-DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO 13.1-** A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho. **14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 14.1 -** Integram e vinculam esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 004/2020 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI) **14.2-** A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram - se registrados. **14.3-** Fica eleito o foro da comarca de Pio

XII - MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata. **14.4-** Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. (Art. 55, XII). Município de Pio XII /MA, 06 de abril de 2020. José da Conceição da Silva - Secretário Municipal de Administração - **GERENCIADOR**-J. J. S. **DISTRIBUIDORA EIRELI-ME - LICITANTE REGISTRADO.**

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO  
Código identificador: f7ef8c146d16d82d20ec2e5ebbd95641*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 011/2019- SRP**

**Processo Administrativo nº 02.2102.003/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2020 - Sistema de Registro de Preços - SRP**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**DATA: 19/03/2020**  
**HORÁRIO: 10:00 HORAS**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020.** **PREGÃO PRESENCIAL 011/2019- SRP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE KIT MERENDA ESCOLAR (COPO, COLHER E PRATO) EM PLÁSTICO RESISTENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.2102.003/2020. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, aos 06 (seis) dias do mês de Abril do ano de 2020, na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Presidente Castelo Branco, s/n, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, no Município de PRESIDENTE DUTRA/MA, CEP: 65.7600-000, Fone: (99) 3663-3470, inscrito no CNPJ sob o nº 06.138.366/0001-08, o Senhor Jurivaldo Carvalho De Souza, Secretário Municipal de Educação, **GERENCIADOR** da presente ata juntamente com o representante da empresa: **A R DE ABREU & CIA LTDA - ME CNPJ: 10.464.744/0001-10**, o Senhor: **Adalberto Rocha Abreu - CPF: 398.279.333-53** com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decretos Municipais nº 456 e 458/2014 de 04 de Janeiro de 2014, em face da proposta vencedora apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de Kit merenda escolar (copo, colher e prato) em plástico resistente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 011/2020, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

<b>Dados da Empresa:</b> Razão Social: A R DE ABREU & CIA LTDA - ME	
CNPJ: 10.464.744/0001-10	Inscrição Estadual: 123088240
Endereço: RUA FIRMINO GONÇALVES PEDREIRAS, Nº 686, BAIRRO, CENTRO TIMON - MA	
Tel: (99) 3212-0681	EMAIL: cocais.distribuidora@hotmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Educação, estabelecido nesta cidade de PRESIDENTE DUTRA - MA, onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 03 (três) dias após a solicitação, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 011/2020.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

**DO REGISTRO DOS PREÇOS**

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DISCRICÃO	UND	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	QUANT	VAL.UNIT	VAL.TOTAL	MARCA
1	Kit merenda escolar (copo, colher e prato) em plástico resistente.	Kit	4000	1000	5000	R\$7,70	RS38.500,00	MERCOMPLAST

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

**DA CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 011/2020 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização dos respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

#### DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de PRESIDENTE DUTRA - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de PRESIDENTE DUTRA - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 011/2020- SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no

Termo de Referência Anexo I, do Pregão Presencial nº 011/2020- SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca do Município de PRESIDENTE DUTRA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Presidente Dutra (MA) em 15 de Março de 2019.

Jurivaldo Carvalho De Souza  
Secretário Municipal de Educação  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**A R DE ABREU CIA LTDA ME**

CNPJ: 10.464.744/0001-10

Representante: Adalberto Rocha Abreu - CPF: 398.279.333-53

**FORNECEDOR**

#### **TESTEMUNHAS**

CPF Nº

CPF Nº

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: 04b46367858afb52529a28fab6d7f240

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 456 e 458/2014 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial nº 011/2020- Sistema de Registro de Preços - SRP**, a empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

**A R DE ABREU & CIA LTDA - ME**  
**RUA FIRMINO GONÇALVES PEDREIRAS, Nº 686**  
**BAIRRO: CENTRO**  
**TIMON - MA**  
**CNPJ: 10.464.744/0001-10**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 123088240**

Nas especificações que seguem abaixo:

ITEM	DISCRIÇÃO	UND	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	QUANT	VAL.UNIT	VAL.TOTAL	MARCA
------	-----------	-----	----------------	----------------	-------	----------	-----------	-------

1	Kit merenda escolar (copo, colher e prato) em plástico resistente.	Kit	4000	1000	9000	R\$7,70	R\$38.500,00	MERCOMPLAST
---	--	-----	------	------	------	---------	--------------	-------------

Presidente Dutra (MA) em 03 de Abril de 2020.

Atenciosamente,

Jurivaldo Carvalho De Souza  
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: 097b62f51bb32c91de0458d4365b3d10

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

### AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

#### MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020- SRP

#### TIPO: Menor Preço por Item

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa para serviços de locação de veículos para o município de Serrano do Maranhão.

A Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão- MA, ora denominada licitadora, através de seu Pregoeiro, torna público a todos os interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020 com abertura marcada **para o dia 07/04/2020 às 08:30 horas**, fica **PRORROGADA** para o dia **16 de abril de 2020, às 08:30 horas a entrega dos envelopes**.

**MOTIVO: Decreto do Governo do Estado do Maranhão que proíbe aglomerações aos serviços não essenciais.**

Serrano do Maranhão(MA), 06 de abril de 2020.

#### MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020- SRP

#### TIPO: Menor Preço por Item

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa para serviço de locação de máquinas pesadas para o município de Serrano do Maranhão.

A Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão- MA, ora denominada licitadora, através de seu Pregoeiro, torna público a todos os interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020 com abertura marcada **para o dia 07/04/2020 às 11:00 horas**, fica **PRORROGADA** para o dia **16 de abril de 2020 às 11:00 horas a entrega dos envelopes**.

**MOTIVO: Decreto do Governo do Estado do Maranhão que proíbe aglomerações aos serviços não essenciais.**

Serrano do Maranhão(MA), 06 de abril de 2020. **João Batista Mello Filho, Pregoeiro.**

Publicado por: ADRIEL RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: 56b6009bea2f88350f0a8b28d0db7925

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020 - CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA torna público para conhecimento dos interessados que no dia 30 de abril de 2020 às 09:00 (nove) horas, na Sala da Comissão, à Rua Frederico Coelho nº. 411, Centro, Tuntum/MA, realizará Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, tendo por objeto Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para pavimentação asfáltica no Município de Tuntum/MA no bairro Ana Izabel, nos termos da Lei nº.

8.666/93 e alterações. Informações: 08:00 às 12:00 h, de segunda a sexta-feira, o Edital e seus anexos estão à disposição no site oficial, página: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br) ou na sede da CPL, no mesmo local, onde serão também fornecidos elementos, informações e outros esclarecimentos sobre a Licitação ou pelo e-mail: [cpl-tuntum-ma@hotmail.com](mailto:cpl-tuntum-ma@hotmail.com) e obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), através de DAM. Tuntum/MA, 09 de abril de 2020. Christoffy Francisco Abreu Silva - Presidente da CPL.

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA  
Código identificador: f50a280439f47c02f4d3829cddaa283b

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020 - CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA torna público para conhecimento dos interessados que no dia 30 de abril de 2020 às 14:00 (quatorze) horas, na Sala da Comissão, à Rua Frederico Coelho nº. 411, Centro, Tuntum/MA, realizará Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, tendo por objeto Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para pavimentação asfáltica no Município de Tuntum/MA no povoado Creoli do Bina Trecho I e II, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações. Informações: 08:00 às 12:00 h, de segunda a sexta-feira, o Edital e seus anexos estão à disposição no site oficial, página: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br) ou na sede da CPL, no mesmo local, onde serão também fornecidos elementos, informações e outros esclarecimentos sobre a Licitação ou pelo e-mail: [cpl-tuntum-ma@hotmail.com](mailto:cpl-tuntum-ma@hotmail.com) e obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), através de DAM. Tuntum/MA, 09 de abril de 2020. Christoffy Francisco Abreu Silva - Presidente da CPL.

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA  
Código identificador: 6dc92fa4930f6154e5da33597559ca6

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020 - CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA torna público para conhecimento dos interessados que no dia 04 de maio de 2020 às 09:00 (nove) horas, na Sala da Comissão, à Rua Frederico Coelho nº. 411, Centro, Tuntum/MA, realizará Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, tendo por objeto Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para pavimentação asfáltica no Município de Tuntum/MA nos bairros Vila Mata e Vila Bento, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações. Informações: 08:00 às 12:00 h, de segunda a sexta-feira, o Edital e seus anexos estão à disposição no site oficial, página: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br) ou na sede da CPL, no mesmo local, onde serão também fornecidos elementos, informações e outros esclarecimentos sobre a Licitação ou pelo e-mail: [cpl-tuntum-ma@hotmail.com](mailto:cpl-tuntum-ma@hotmail.com) e obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), através de DAM. Tuntum/MA, 09 de abril de 2020. Christoffy Francisco Abreu Silva - Presidente da CPL.

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA  
Código identificador: 16a14ea44fe6163563f7047a30b8593d



**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)